

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Costa Silva e Autorizada
Art. 1º - Com a denominação de: ECOPHALT “Cidadania e Sustentabilidade, Ecologia com Praticidade” também denominada pelo nome ECOPHALT, constituída em 22 de Fevereiro de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Praia Grande no Estado de São Paulo e foro em Praia Grande.

Art. 2º - Organização não governamental, denominada ECOPHALT, inscrita no CNPJ: 17.897.361/0001-85 com sede à Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, nº 18.421 casa 01 – Solemar – Praia Grande / SP – CEP: 11709-490 – Praia Grande/SP é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, para a defesa e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único: A ECOPHALT com sede no endereço supra citado, havendo alteração do endereço, a qualquer tempo, será convocada uma Assembleia Geral lavrando-se a Ata competente aprovada com alteração de endereço de localização da entidade.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos a ECOPHALT poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos com os seguintes objetivos:

- I. Apoiar e implementar sistemas de coletas e direcionamento de resíduos sólidos e líquidos (materiais recicláveis) de acordo com a legislação ambiental pertinente.
- II. Contribuir para aumentar o alcance de atendimento aos projetos de sistematização de Eco Pontos já existentes.
- III. Promover de conscientização e participação comunitária ao ciclo logístico da coleta e destinação dos resíduos sólidos e líquidos.
- IV. Celebrar parcerias para proporcionar cursos profissionalizantes voltados ao setor de reciclagem.
- V. Promover a inclusão social da mão de obra informal e excedente, através da geração de trabalho e renda comunitária.
- VI. Organizar congressos, mesas redondas, conferências, como forma de estimular a discussão e a capacitação da comunidade, visando aumentar a consciência pública e disseminar alternativas para a consecução de seus objetivos em atividades que podem abranger, também, esportes, cultura, lazer, ética, paz, cidadania, dentre outros.

- VII. Elaborar e propor projetos de leis para a proteção do meio ambiente e de incentivo à educação, cidadania, esporte, cultura e lazer.
- VIII. Para a consecução de seus objetivos, a ECOPHALT poderá captar recursos através de doações, promoções e parcerias, bem como firmar convênios de qualquer natureza, municipais, estaduais, federais, nacionais e internacionais, com organismos e entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem a sua independência.
- IX. Promover ações para criar associações em outras regiões do país e do exterior, através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais.
- X. Promover a interação entre empresas, órgãos públicos e comunidade por meio de projetos ambientais sustentáveis.
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XII. Realizar atividade de Educação Ambiental nas instituições de ensino, comunidades e empresas com o objetivo de incentivar o descarte correto dos resíduos sólidos a nível regional, estadual e nacional.
- XIII. Promover a conscientização ambiental através de palestras e campanhas afim de aprimorar a separação correta dos resíduos sólidos contribuindo para a otimização da Coleta Seletiva da região.
- XIV. Realizar ações de Promoção Social com o objetivo de promover a conscientização ambiental vinculado com ações sociais e culturais.
- XV. Incentivar e promover a universalização do saneamento básico.
- XVI. Promover a conscientização e incentivar a proteção dos recursos hídricos.
- XVII. Promover Programas de Conscientização e Educação Ambiental alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, documento adotado na Assembleia Geral da ONU – Organização das Nações Unidas, tendo com prioridade crianças e adolescentes em busca de fortalecer a paz universal e a integração com o Meio Ambiente.
- XVIII. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- XIX. Desenvolver projetos educacionais, voltados como atividades extracurriculares para crianças, jovens e adolescentes, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo no contra turno escolar ações que visem a preservação ambiental.

*Cidadania e Sustentabilidade,
Ecologia com Praticidade*



Art. 4º - A ECOPHALT não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante os exercícios de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - A ECOPHALT compõe-se de associados com igualdades de direitos, sendo isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo, controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ECOPHALT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 1 - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo 2 - ECOPHALT terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A ECOPHALT é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Contribuinte, Patrocinador e Colaborador.

- I. Associado Fundador é uma pessoa física que venha participar na formação da fundação da Instituição.
- II. Associado Contribuinte é uma pessoa física que venha a se associar à entidade, após a data da assembleia de constituição e que venha a pagar mensalidade.
- III. Associado Patrocinador é uma pessoa jurídica que venha a patrocinar a entidade no desenvolvimento de programas e projetos.
- IV. Associado Colaborador é uma pessoa física ou jurídica que venha a participar dos projetos e programas de forma voluntária e não paga a mensalidade.

Art. 9º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10º - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral. A adesão se fará mediante ao preenchimento da ficha cadastral da associação e preencher os quesitos do Regimento Interno.

Art. 11º –São admitidos os associados no quadro social da ECOPHALT:

- I. Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas;
- II. Que sejam aprovadas pela Diretoria.
- III. Que contribuam mensalmente com a entidade.

Art. 12º –A demissão ou desligamento dos associados se dará mediante solicitação por escrito do associado, formalizada junto à Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 13º – Os associados poderão ser excluídos do quadro social, por decisão da diretoria, com anuência da Assembleia Geral, após duas advertências por escritos, em virtude:

- I. da infração de lei, do código de ética e de qual qualquer norma deste Estatuto;
- II. em virtude de falta grave, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 14º - Os associados assumem os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 15º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Requerer junto à diretoria reuniões extraordinárias, desde que seja feita solicitação por escrito, com pelo menos 1/5 de adesões de associados e justificando o motivo;
- IV. Propor ações e projetos à diretoria;
- V. Apresentar novos associados e inserções / alterações ao Regimento Interno.

Art.16º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir com taxa(s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia;
- II. Obedecer as cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembleia geral e extra;
- III. Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, colaborando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- IV. Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A ECOPHALT será administrada por:

- Silva*
Horizaba
- i. Assembleia Geral;
 - ii. Diretoria;
 - iii. Conselho Fiscal

Art. 18º - A ECOPHALT remunera seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos e programas e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (**Art. 4º, VI, da Lei nº 9.790/99**).

Art. 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- ii. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 47;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Destituir a diretoria e conselho fiscal
- VI. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 52;

Art. 21º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 25º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1 - O mandato da Diretoria, para o mesmo cargo, será de 48 (quarenta e oito) meses, permitindo a reeleição consecutiva.

Parágrafo 2 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 27º - A Diretoria se reunirá na primeira terça-feira do mês.

Parágrafo Único: O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ECOPHALT ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente
- II. Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- III. Realizar movimentação bancária, providenciar a emissão de cheques para pagamentos de débitos
- IV. Autorizar os pagamentos e assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V. Gerir os documentos referentes à gestão financeira e contábil, bem como as operações de crédito necessárias para garantir um bom funcionamento da ECOPHALT.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VII. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Secretário

- I. Organizar e administrar todo o funcionamento das atividades necessária para o cumprimento dos objetivos e metas da Associação;
- II. Elaborar junto com o Presidente as pautas das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- III. Secretariar e Lavras as Atas s Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art.31º - Compete ao Segundo Secretário:

- i. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 32º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa, organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- VIII. Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

14
y

silva
autorizada

Art. 33º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros e seus respectivos Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1 - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. ^{1/3} ^{da} Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 36º - As eleições para os órgãos dirigentes da entidade realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos no mês de fevereiro no seguinte modo:

- I. Por aclamação para eleição da diretoria, pela Assembleia Geral;
- II. Por aclamação para eleição do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral.

Art. 37º - As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes em Assembleia Geral, convocadas de acordo com o Art. 23º do Capítulo III deste Estatuto.

Art. 38º - Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação, requerimento de inscrição, onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinados pelos mesmos.

Parágrafo Único: Os candidatos, obrigatoriamente, deverão ser associados à ECOPHALT.



Art. 39° - A Diretoria da ECOPHALT, de posse da(s) inscrição (os) da(s) chapa(s), convocará de acordo com o artigo 23, deste Estatuto, a Assembleia Geral, onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1: A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Parágrafo 2: Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a ECOPHALT, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art.40° - A Comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos, encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em Ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Parágrafo Único: No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os associados, num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definido a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo ao disposto do Art. 39° deste Estatuto.

Art. 41° - Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Art. 42° - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 43° - Os eleitos tomarão posse em assembleia geral através de termo lavrado em Ata

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44°- Os recursos financeiros necessários à manutenção poderão ser obtidos por:

I – Recursos oriundos dos Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados entre a Associação com o Poder Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e suas atualizações nas áreas de atuação no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

II - Os recursos oriundos da parceria com o Setor Privado, na celebração de contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

VI - Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Doações dos Associados e simpatizantes;

VI - Recebimento de direitos autorais,

VII - Recursos oriundos de promoções sociais, esportivas, culturais e outras, por ela promovida.

VIII - Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos

Parágrafo Único: No que se refere a destinação dos recursos financeiros, a associação dedicará os seus recursos aos objetivos estatutários através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativas suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas auferidas pela ECOPHALT serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI – DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 45° - A ECOPHALT possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não-oficiais realizadas:

- I. De Ata das Assembleias Gerais;
- ii. De Ata das Reuniões da Diretoria;
- III. De Ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. De Registro de Associados.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Art. 46° - O Patrimônio e Fundo Social da ECOPHALT destinam-se única e exclusivamente as finalidades da Associação e será formado por:

- a) Bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação legada, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- b) Doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos.



Art. 47º - No caso de dissolução da ECOPHALT, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e ainda inciso III do artigo 33, Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 48º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos serfeita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 50º - A ECOPHALT será dissolvida (o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 51º - A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação em harmonia.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

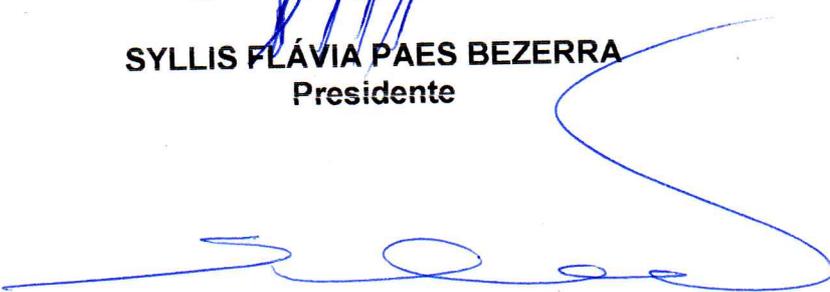
Art. 54º - O presente estatuto será editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro civil de pessoas jurídicas, para surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Praia Grande, 29 de Agosto de 2022..

CARTÓRIO
SHOJI


SYLLIS FLÁVIA PAES BEZERRA
Presidente


SHIRLEY PASQUALINA DOS SANTOS
OAB /SP: 244.030

Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.P. Bel. David Shoji
RUA DR. ROBERTO SHOJI (ANTIGA RUA SOROCANA), 230 - CEP: 11.701-030 - PRAIA GRANDE / S.P. - TEL: (13) 3499-1000 / FAX: 3473-2928

Reconheço por semelhança a firma de: SYLLIS FLÁVIA PAES BEZERRA
documento sem valor econômico. Dou fé.
Praia Grande, 13 de setembro de 2022. Em Testemunho

SIENIA DA COSTA SILVA - Escrevente Autorizada
(Ord 1: Total R\$7,57) - Cód: 2027739114070200094141-003022
Selo(s): 1 Ato: S10802AA-0314817
VÁLIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

10
CARTÓRIO SHOJI

22440
FIRMA
S10802AA05149117
Silva
Autorizada



Registro Civil de Pessoa Jurídica de Praia Grande

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

Protocolado em 31/08/2022, sob nº 10415
Registro nº 55204 Averbação nº 12 Digitaliz. sob nº 617
Natureza: AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO
Praia Grande, 13/09/2022

Esc...R\$	99,90
Est...R\$	28,39
SEFAZ...R\$	19,44
Civ...R\$	5,26
TJ...R\$	6,86
MP...R\$	4,80
Munic...R\$	4,99
Total...R\$	169,64

MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA FERRAZ - Preposto Autorizado



PROTOCOLO: 25881 | REGISTRO: 5179 - AV 3
Livro A54 | FOLHA: 166/100 | DATA: 13/10/2022
Cotação: Emol.: R\$ 286,35 - TFJ: R\$ 91,71 - Recomp.: R\$ 15,03 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,02
Valor Final: R\$ 382,11 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(14)

Larissa França de Almeida - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
São Lourenço - MG

SELO DE CONSULTA: EVG17329
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8257435496750066
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Larissa França de Almeida - Oficial
Emol.: R\$ 282,38 - TFJ: R\$ 91,71
Valor Final: R\$ 374,09 - ISS: R\$ 8,02
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

